



ESTADO DO TOCANTINS
PODERLEGISLATIVO
GABINETE DA DEPUTADA ESTADUAL VANDA MONTEIRO

PROJETO DE LEI Nº _____, de 2025.

Institui o Programa de Educação e Conscientização sobre Saneamento Básico, com o objetivo de promover a educação da população sobre a importância do saneamento básico e da preservação ambiental, por meio de campanhas educativas e capacitação de agentes comunitários.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art. 1º Esta Lei Institui o Programa de Educação e Conscientização sobre Saneamento Básico.

Art. 2º Esta Lei tem como objetivo promover a educação e a conscientização da população sobre a importância do saneamento básico, da preservação ambiental e os benefícios dessas práticas para a saúde pública, qualidade de vida e o desenvolvimento sustentável.

Art. 3º Fica instituído o programa de educação e conscientização sobre saneamento básico, a ser implementado em escolas e comunidades, com as seguintes ações:

I - realizar campanhas de educação ambiental em escolas, centros comunitários e outros espaços públicos, abordando temas relacionados ao saneamento básico, tais como o manejo de resíduos sólidos, o tratamento de águas e esgoto, a importância da coleta seletiva e o uso racional da água;

II - as campanhas deverão incluir a distribuição de materiais informativos, workshops, palestras, atividades práticas e artísticas para promover a conscientização da comunidade;

III - capacitar agentes comunitários, que sejam membros da comunidade ou trabalhadores locais, para disseminar informações sobre práticas adequadas de saneamento básico;

IV - o treinamento abrangerá temas como técnicas de educação ambiental, cuidados com a água e o esgoto, coleta e destinação de resíduos, e estratégias de engajamento comunitário;



ESTADO DO TOCANTINS
PODERLEGISLATIVO
GABINETE DA DEPUTADA ESTADUAL VANDA MONTEIRO

V - os agentes comunitários poderão atuar como multiplicadores, auxiliando na sensibilização e esclarecimento de dúvidas da população local.

Art. 4º A implementação das ações previstas nesta Lei será coordenada pela Secretaria Estadual de Educação em parceria com a Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, com apoio de outras entidades públicas e privadas, conforme necessário. As campanhas educativas e os treinamentos serão adaptados à realidade de cada comunidade, considerando suas especificidades culturais, sociais e econômicas.

Art. 5º A administração pública poderá buscar parcerias com organizações não governamentais (ONGs), empresas e entidades de ensino para viabilizar as ações de conscientização e treinamento, além de utilizar os meios de comunicação, como rádio, televisão, internet e mídias sociais, para ampliar o alcance das campanhas.

Art. 6º A eficácia das ações educacionais será monitorada e avaliada anualmente, com a realização de pesquisas e estudos sobre os índices de conscientização da população em relação ao saneamento básico e práticas ambientais. A avaliação será feita pela Secretaria Estadual de Educação, em parceria com a Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, com a participação de representantes da comunidade e de instituições de ensino.

Art. 7º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vanda Monteiro
Deputada Estadual



ESTADO DO TOCANTINS
PODERLEGISLATIVO
GABINETE DA DEPUTADA ESTADUAL VANDA MONTEIRO

JUSTIFICATIVA

A universalização do acesso ao saneamento básico, embora seja um direito fundamental e essencial para a saúde pública e o desenvolvimento sustentável, enfrenta um desafio significativo: a mudança de comportamento e a conscientização da população sobre a importância da preservação ambiental e da utilização adequada dos serviços de saneamento.

A construção de infraestrutura, por si só, não garante a eficácia dos sistemas de saneamento se a população não estiver devidamente informada e engajada na sua utilização e preservação.

A implementação de projetos de saneamento, sem um programa concomitante de educação e conscientização, frequentemente resulta em baixo impacto e sustentabilidade a longo prazo.

A falta de conhecimento sobre práticas adequadas de higiene, manejo de resíduos sólidos e uso racional da água contribui para a contaminação de recursos hídricos, a proliferação de doenças e a degradação ambiental.

A população, muitas vezes, não compreende a importância da sua participação na manutenção dos sistemas de saneamento, levando à degradação da infraestrutura e à ineficiência dos serviços.

Este projeto de lei, portanto, reconhece a importância da educação e da conscientização como pilares fundamentais para a efetiva universalização do saneamento básico. A proposta visa criar um programa abrangente que promova a educação ambiental e a conscientização da população sobre a importância do saneamento básico, a preservação



ESTADO DO TOCANTINS
PODERLEGISLATIVO
GABINETE DA DEPUTADA ESTADUAL VANDA MONTEIRO

ambiental e os benefícios dessas práticas para a saúde pública, a qualidade de vida e o desenvolvimento sustentável.

O programa proposto, baseado em campanhas educativas e na capacitação de agentes comunitários, atuará em diferentes frentes:

I - campanhas educativas: a realização de campanhas educativas em escolas, centros comunitários e outros espaços públicos, utilizando diferentes meios de comunicação e abordagens pedagógicas, promoverá a conscientização sobre temas cruciais, como o manejo de resíduos sólidos, o tratamento de água e esgoto, a importância da coleta seletiva e o uso racional da água. A adaptação das campanhas à realidade de cada comunidade, considerando suas especificidades culturais e socioeconômicas, garante a sua eficácia e o seu impacto;

II - capacitação de Agentes Comunitários: O treinamento de agentes comunitários, membros da própria comunidade ou trabalhadores locais, cria uma rede de multiplicadores de informações, capacitados para disseminar práticas adequadas de saneamento básico e promover a conscientização entre seus pares. Essa abordagem participativa garante a apropriação local do conhecimento e a sustentabilidade das ações a longo prazo;

III - parcerias e articulação: A busca por parcerias com ONGs, empresas e instituições de ensino amplia o alcance das ações e garante a diversidade de abordagens e recursos. A utilização de diferentes meios de comunicação, como rádio, televisão, internet e mídias sociais, maximiza a disseminação das informações e a conscientização da população;

IV - monitoramento e Avaliação: O monitoramento e a avaliação contínua das ações garantem a eficácia do programa, permitindo ajustes e melhorias ao longo do tempo. A participação da comunidade no processo de avaliação assegura a sua pertinência e o seu



ESTADO DO TOCANTINS
PODERLEGISLATIVO
GABINETE DA DEPUTADA ESTADUAL VANDA MONTEIRO

impacto real na vida das pessoas.

Em resumo, a presente proposta de lei reconhece que a universalização do saneamento básico requer não apenas a construção de infraestrutura, mas também a transformação de comportamentos e a construção de uma cultura de responsabilidade ambiental.

A implementação deste programa de educação e conscientização é um investimento fundamental para garantir a sustentabilidade dos sistemas de saneamento e a melhoria da qualidade de vida da população, contribuindo para a construção de um futuro mais saudável e sustentável para todos.

Contamos com o apoio dos Pares para a aprovação deste importante projeto.

Vanda Monteiro
Deputada Estadual